

ser formalmente antecipada ao Pórtico, quando for o caso, sob pena de ser vetado o acesso de tais itens.

3º. Os materiais autorizados levados pelos visitantes para os internos deverão ser transportados em sacolas com dimensão máxima de 40cm x 53cm (tipo supermercado).

4º. Os itens elencados no ANEXO II desta Portaria se aplicam as pessoas privadas de liberdade LGBTI+, no que couber.

Art.2º. Os medicamentos serão permitidos somente se apresentados por visitante regularmente cadastrado e com nota fiscal, caso que serão recolhidos e encaminhados ao serviço de saúde da Unidade Prisional, o qual ficará responsável pela inspeção e administração destes, de acordo com a necessidade, devendo:

No caso de medicamentos controlados: apresentados junto com a prescrição médica e nota fiscal; ou

Se tratando de medicamentos comuns: apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal.

Seção I

Das Regalias de Alimentos e Itens permitidos em cela

Art.3º. Fica estabelecida enquanto regalia, garantida apenas aos presos de bom comportamento, terem em cela os itens abaixo listados, os quais somente serão admitidos pela Unidade Prisional no dia da visita social, por intermédio de visitante devidamente cadastrado, definida e conforme descrição e quantidades que seguem:

I – Alimentos, conforme limite semanal por preso:

a) Leite em pó: até 02 (dois) pacotes de 250 gramas, desde que acondicionado em saco transparente de fácil fiscalização.

b) Biscoito sem recheio: até 02 (dois) pacotes em embalagem transparente.

c) Frutas (banana, abacate, melancia, melão e/ou mamão), limitadas à quantidade de até 10 (dez) unidades.

II - 01 (um) ventilador por preso de até 30cm.

III - 01 (um) aparelho televisão LCD/LED por cela, de até 32 polegadas.

IV - 01 (uma) antena de TV por cela e cabo para antena tipo fita, em tamanho a ser autorizado pela Unidade Prisional.

V - Cigarro, fumo desfiado e isqueiro: até 02 (duas) carteiras por semana, por preso, e 01 (um) isqueiro por mês, exceto da marca "Bic".

CAPÍTULO II

DOS ALIMENTOS PRONTOS NO DIA DA VISITA

Art.4º. Nos dias de visita será permitido que os visitantes regularmente cadastrados ingressem na Unidade Prisional portando os seguintes itens e alimentos prontos, limitados por preso as seguintes condições:

I - Na visita social e de criança:

a) 02 (dois) litros de suco industrializado ou refrigerante e 02 (dois) litros de água em embalagem transparente, lacrada e sem rótulo.

b) Alimentação pronta, limitada quantidade máxima de 01 (um) quilo por preso, considerando o peso do vasilhame, que representará almoço e/ou lanche, a qual deverá ser acondicionada em até 03 (três) recipientes plásticos transparentes e de fácil fiscalização, no caso do almoço, e o lanche em saco plástico transparente, dentro dos mesmos limites de peso acima indicados;

c) Para criança será autorizado o ingresso na área de visita social de, no máximo, 02 (dois) recipientes plásticos transparentes de até 250 (duzentos e cinquenta) mililitros cada (mamadeiras ou garrafinhas), por criança, contendo água, suco, leite ou derivados líquidos e biscoitos para lanches.

II - Na visita íntima será permitido o alimento pronto trazido pela visita, limitando até 01 (um) litro de refrigerante ou suco industrializado e lanche acondicionado em saco plástico transparente com até 500 (quinhentos) gramas.

1º. Todos os alimentos deverão ser apresentados fatiados e/ou cortados para inspeção e, caso a Unidade Prisional não disponha de esteira RX, serão fragmentados por ocasião da inspeção de acesso.

2º. Será permitido o ingresso de talheres e pratos descartáveis limitados a 01 (um) kit contendo até 03 (três) colheres, 03 (três) pratos e 03 (três) copos, por semana, para uso no período da visita.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art.5º - Não é permitido aos visitantes ingressar, em hipótese alguma, com os itens e alimentos elencados no ANEXO III desta Portaria.

1º - As Unidades Prisionais não estão autorizadas a receber itens e/ou alimentos destinados ao preso por intermédio de terceiros que não se constituem enquanto visitantes cadastrados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - É proibida a posse pelos presos ou visitantes de qualquer item que não esteja autorizado na forma disposta nesta Portaria, caso em que serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - É permitida a entrada de notebooks a serem utilizados pelas pessoas privadas de liberdade os quais cursam o Ensino a Distância – EAD mediante prévia análise do Diretor da Unidade Penal.

Art.8º - Os itens e alimentos tratados nesta Portaria são liberalidades condicionalmente garantidas e com ônus do (a) preso (a) por intermédio de seus visitantes, salvo aqueles especificamente pontuados como fornecidos pelo Estado.

Art.9º - O ingresso e a permanência dos itens e/ou alimentos em cela deverão obedecer estritamente as condições e limites estabelecidos nesta Portaria, cabendo a cada Unidade Prisional a adoção de controle preciso sobre tais itens, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Art.10. A constatação de falha decorrente de negligência, facilitação ou conivência no acesso de visitantes sem credencial às Unidades Penais, Materno Infantil e HGP será passível de investigação e abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art.11. A partir da data da publicação deste ato normativo, as Unidades terão o prazo máximo de 07 (sete) dias para divulgar entre os internos as novas regras e 30 (trinta) dias para adaptação nas Unidades Prisionais.

Art.12. Os casos omissos e especiais serão analisados e deliberados pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, Diretor Geral Penitenciário bem como pelo Diretor de Administração Penitenciária desta Superintendência, de acordo com as necessidades apresentadas.

Art.13. As circunstâncias excepcionais que porventura ocorrerem no interior da Unidade Prisional, o respectivo Diretor reportará ao Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando o motivo.

Art.14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

ANEXO I		ITENS PERMITIDOS POR PRESO DO SEXO MASCULINO
ORD.		ENXOVAL
		DESCRIÇÃO E QUANTIDADE
01	Até 05 (cinco)	cuecas sem forro, na cor clara, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
02	Até 03 (três)	camisas com meia manga, sem capuz, na cor clara, exceto as cores laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
03	Até 02 (duas)	calças, na cor clara, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
04	Até 03 (três)	bermudas e/ou short, na cor clara, exceto as cores laranja, caqui, azul marinho, preto, estampas tipo camuflagem e tecido jeans.
05	Até 01 (um)	chinelos Casual na cor branca, exceto da marca Kenner.
06	Até 01 (um)	tênis de futsal na cor branca, obrigatoriamente com elástico no lugar do cadarço, destinado exclusivamente para atividades esportivas.
07	Até 02 (dois)	lençóis finos, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
08	Até 02 (duas)	toalhas de banho, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
09		Fotografias: do cônjuge, companheiro (a) e parentes, sem molduras e desde que o tamanho não seja superior a 15x20cm, exceto as que façam alusão a violência e/ou erotismo.
10		Cartas: apenas de familiares, respeitando o limite máximo por semana, seja para enviar ou manter em cela.
		HIGIENE PESSOAL
11	Até 10 (dez)	hastes flexíveis de plástico com algodão na ponta, por preso, a ser admitido na primeira visita de cada mês.
12	Até 01 (um)	cortador de unha pequeno, sem lixa, sendo a troca condicionada a devolução do anterior.
13	01 (um)	frasco de até 400ml de shampoo, desde que armazenado em frasco transparente de plástico e de fácil fiscalização.
14	01 (um)	frasco de até 400ml de condicionador, desde que armazenado em frasco transparente de plástico e de fácil fiscalização.
		ITENS GERAIS
13		Óculos de grau, aparelho auditivo, próteses e outros itens assistentes de cuidado com a saúde, desde que comprovada a necessidade por receita ou indicação do médico ou dentista da Unidade, ou por eles homologados.
14		Livros, revistas, gibis e passatempos, até 02 (dois) itens a serem admitidos na primeira visita de cada mês, exceto os livros didáticos, dicionário e bíblia.
15		Material para escrita entregue pela Unidade Prisional.
16		Folhas para requerimento, até 02 (duas) semanalmente.
17		Material de higiene pessoal e de cela a serem entregues pela Unidade Prisional ou em parceria.
18		Até 01 (uma) escova de lavar roupa, de material plástico, a ser admitida na primeira visita do mês, ficando a entrega desta sob responsabilidade da Unidade Prisional, que condicionará a troca a devolução da anterior.

ANEXO II		ITENS PERMITIDOS POR PRESO PARA O SEXO FEMININO
ORD.		ENXOVAL
		DESCRIÇÃO E QUANTIDADE
01	Até 05 (cinco)	calcinhas sem forro, na cor clara exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
02	Até 03 (três)	top's sem forro e sem bojo, na cor clara exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
03	Até 05 (cinco)	camisas meia manga e/ou regata, sem capuz, na cor clara, exceto as cores laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
04	Até 05 (cinco)	bermudas e/ou short's, na cor clara, exceto as cores laranja, caqui, azul marinho, preto, estampas tipo camuflagem e tecido jeans.
05	Até 01 (um)	hidratante em embalagem transparente e de plástico. (frasco de até 400ML)
06	Até 01 (um)	chinelos Casual na cor branca, exceto da marca Kenner.
07	Até 02 (dois)	lençóis finos, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
08	Até 02 (duas)	toalhas de banho, exceto as cores: laranja, caqui, azul marinho, preto e estampas tipo camuflagem.
09		Fotografias: do cônjuge, companheiro (a) e parentes, sem molduras, em quantidade máxima de até 04 (quatro) exemplares e desde que o tamanho não seja superior a 15x20cm, exceto as que façam alusão a violência e/ou erotismo.
10		Cartas: apenas de familiares, limitadas até 03 (três) por semana, seja para enviar ou manter em cela.
		HIGIENE PESSOAL
11	Até 10 (dez)	hastes flexíveis de plástico com algodão na ponta, por preso, a ser admitido na primeira visita de cada mês.
12	Até 01 (um)	cortador de unha pequeno, sem lixa, sendo a troca condicionada a devolução do anterior.
13	01 (um)	frasco de até 400ml de shampoo, desde que armazenado em frasco transparente de plástico e de fácil fiscalização.
14	01 (um)	frasco de até 400ml de condicionador, desde que armazenado em frasco transparente de plástico e de fácil fiscalização.
		ITENS GERAIS